



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA
COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

Art. 1º — A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º — Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º — O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 01 de setembro de 2025



Carol Figueiredo Costa
Carol Figueiredo
Vereadora

Carol Figueiredo
Vereadora
Montes Claros - MG 